



# MANUAL DE PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELLECTUAL

# PROTEJA O SEU CONHECIMENTO



## O que é Propriedade Intelectual?

Propriedade Intelectual refere-se aos mecanismos que visam proteger o conhecimento, fruto da inteligência e do talento humano. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 2017), divide-se em três tipos distintos: Direito Autoral, Proteção *Sui Generis* e Propriedade Industrial, conforme Figura 1.



Figura 1 - Tipos de Propriedade Intelectual  
Fonte: Adaptado de Jungmann (2010).



### **Direito autoral**

Direito autoral tem foco em interesses de caráter subjetivo, pois decorre basicamente da autoria de obras intelectuais no campo literário, científico e artístico, de que são exemplos: desenhos, pinturas, esculturas, livros, conferências, artigos científicos, músicas, filmes, fotografias, *software*, entre outros, sendo regulamentado pela Lei nº 9.610/98.



### **Propriedade industrial**

Propriedade industrial tem o seu foco de interesse mais voltado para a atividade empresarial. Tem por objeto patentes de invenção e de modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal, sendo regulamentada pela Lei nº 9.279/96.

### **Proteção *sui generis***

Proteção *sui generis* envolve topografia de circuito integrado, Cultivareses e os conhecimentos tradicionais, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria.

> Sempre que houver uma criação, deve ser avaliada a conveniência e a possibilidade de proteção. É importante que isso seja feito com a maior agilidade possível, para garantir a propriedade.

## Quais os instrumentos de proteção de propriedade intelectual?

Os instrumentos de proteção variam de acordo com o tipo de propriedade intelectual, conforme Figura 2.



Figura 2 - Instrumentos de proteção de cada tipo de Propriedade Intelectual  
Fonte: Adaptado de Jungmann (2010).

# TUDO O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO INTELECTUAL!

## DIREITO AUTORAL

Instrumento	Objeto	Prazo de validade	Onde requerer	Exemplos
Direito do Autor	Criações literárias, artísticas, científicas	Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor	- Fundação Biblioteca Nacional - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura	Livros, artigos, letras de músicas, quadros, esculturas, projetos arquitetônicos
Direitos Conexos	Direito dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão	Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor	- Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional - Obras artísticas: Escola de Belas Artes - Filmes: Agência Nacional do Cinema - Partituras de músicas: Escola de Música e Fundação Biblioteca Nacional	Peças de teatro, filmes, shows, concertos, novelas, programas de rádio e TV
Programas de computador	Programa de computador (software)	50 anos a partir do ano subsequente à data da criação ou publicação do software	- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Softwares de desenhos, processadores de textos, sistemas operacionais

# PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Instrumento	Objeto	Prazo de validade	Onde requerer	Exemplos
Marca	Signos distintivos de um produto, empresa ou serviço	10 anos, a partir da data de expedição do certificado de registro, podendo ser prorrogado por iguais períodos indefinidamente	- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Nomes de produtos, serviços, empresas, logotipos
Patente	Invenção ou modelo de utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial	- Invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito - Modelo de utilidade: 15 anos, contados da data do pedido de depósito	- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Máquinas, equipamentos, produtos químicos, farmacêuticos, compostos alimentares, processos de melhoramentos genéticos
Desenho industrial	Protege o aspecto estético de um produto	10 anos, a partir da data do pedido de registro, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos (máximo: 25 anos)	- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Móveis, embalagens, veículos, sapatos, estamperias
Indicação geográfica	Identifica, pelo uso, um produto oriundo de uma determinada região ou país	Indefinido. Não se extingue pelo uso	- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Vinhos, queijos, cristais, café, frutas, serviços
Segredo industrial	Preservação da natureza confidencial de uma informação	Indeterminado	Não é registrado, mas recomenda-se a averbação dos contratos de transferência tecnológica no Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Fórmulas, métodos

## PROTEÇÃO SUI GENERIS

Instrumento	Objeto	Prazo de validade	Onde requerer	Exemplos
Topografia de circuito integrado	Configuração tridimensional das camadas sobre uma peça de material semicondutor que visam a realizar funções eletrônicas em equipamentos	10 anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro	- Instituto Nacional da Propriedade Industrial	Microprocessadores, memórias
Cultivares	Material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira e a linhagem componente de híbridos	- 18 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais - 15 anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as demais.	- Serviço Nacional de Proteção de Cultivares	Milho, soja, algodão, girassol
Conhecimento tradicional	Inovações e criações baseadas na tradição	-	-	Ervas medicinais

Fonte: Elaborado a partir de Jungmann (2010).

Vale salientar que, em nosso país, é possível analisar a figura do programa de computador (*software*), tanto como direito autoral, tanto como propriedade industrial. Em regra, o *software* apresenta-se como direito autoral, mas em situação específica pode assumir a natureza de propriedade industrial (PINHEIRO, 2012).

São patenteáveis as invenções relativas a produtos (entidade física) ou processo (atividade), caracterizadas pela novidade, atividade inventiva (não evidentes para um técnico na matéria) e aplicação industrial. Há diversos exemplos de invenções envolvendo programas de computador patenteadas, como sistemas de processamento de imagem, filtros de som e imagem, controles de processos industriais, entre outros (ZIBETTI; ZIEGLER FILHO, 2014).

Importa salientar que nos casos de transferência de tecnologia de programa de computador, de acordo com o art. 11 da Lei nº. 9.609/98, o INPI fará o registro dos respectivos contratos, para que produzam efeitos em relação a terceiros.

## **POR QUE PROTEGER A TECNOLOGIA<sup>1</sup>?**

O conhecimento que gera inovação tem algumas características de bem público, em seu sentido econômico, pois é indivisível e não-excludente. Indivisível, porque o consumo do conhecimento por parte de um indivíduo ou de um grupo social não interdita o consumo do mesmo pelos demais integrantes da sociedade; e não-excludente, porque é difícil impedir que outro indivíduo usufrua do conhecimento.

Considerando as características mencionadas, observa-se que o custo marginal para um novo usuário de um determinado conhecimento tende a zero, o que inviabiliza para o criador da inovação o retorno financeiro pela sua inovação, uma vez que o conhecimento está disponível sem custo para todos que queiram utilizá-lo. Essas características de bem público podem desencorajar os inventores a investir em novos conhecimentos

### **A solução destas questões está na proteção da propriedade intelectual!**

A melhor forma de resguardar um patrimônio criativo se dá por meio da proteção da propriedade intelectual. A partir da proteção, você garante o direito de propriedade, mesmo que por um determinado tempo, o qual permite que você consiga se beneficiar financeiramente de sua inovação.

Ao deter o direito de propriedade, mesmo que por um determinado tempo, o que se está fazendo é garantir poder de mercado da tecnologia ao inventor, ou seja, criou-se um monopólio que tem sustentação legal.

---

<sup>1</sup> Tecnologia: utilização do conhecimento científico para solucionar um problema técnico (INMETRO, 2017).





## QUAIS OS BENEFÍCIOS EM PROTEGER A SUA TECNOLOGIA?

Ao proteger a sua tecnologia, além de restringir o uso por pessoas não autorizadas, você pode ganhar dinheiro. Por meio de contratos de transferência tecnológica, as tecnologias podem ser disponibilizadas a empresas interessadas, as quais remuneram seus detentores.



## COMO A UNIFOR PODE AJUDAR O INVENTOR?

A Unifor conta com uma Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias, vide Portaria n°. 09/2011-FEQ, que estabelece, entre outras coisas, que, sem prejuízo de sua missão social, a universidade maximizará sua capacidade de usufruir dos direitos de propriedade intelectual visando a transferência ou o licenciamento remunerados de tecnologias, processos e produtos passíveis de proteção.

A Portaria n°. 09/2011 - FEQ estabelece que pertencem à Fundação Edson Queiroz - FEQ, entidade mantenedora da Universidade de Fortaleza - UNIFOR, os direitos relativos à titularidade das criações intelectuais passíveis de proteção legal desenvolvidas por professor, pesquisador, estagiário, aluno, funcionário, bolsista, prestador de serviço ou qualquer pessoa

física, associados ou não à FEQ/UNIFOR, mediante a utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações, informações privilegiadas, equipamentos e demais componentes da infraestrutura da Universidade.

Mas isso não significa que o inventor não irá se beneficiar da tecnologia!

Ao colaborador da FEQ/UNIFOR, qualquer que seja seu vínculo e/ou seu regime de trabalho, que desenvolver uma criação intelectual, poderá ser assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, participação nos ganhos econômicos auferidos pela FEQ/UNIFOR com a transferência de tecnologia e a exploração econômica de suas criações intelectuais, sob a forma de royalties, participação regulada por convênios ou contratos, lucros de exploração direta ou outras formas, sendo 30% dos rendimentos para os inventores e 70% para a FEQ/UNIFOR.

### **A Fundação Edson Queiroz e a Unifor cuidam de todo processo!**

Saliente-se ainda que compete a FEQ/UNIFOR, sob a orientação da DPDI, todo o trâmite burocrático do processo de patenteamento. Quanto aos demais instrumentos de proteção à propriedade intelectual, cabe a DPDI orientar os pesquisadores no que couber. Vale salientar que os principais produtos intelectuais protegidos por lei são as patentes, as quais estão disciplinadas no Brasil por meio da Lei nº 9.279/1996.

## O QUE É PATENTEÁVEL?

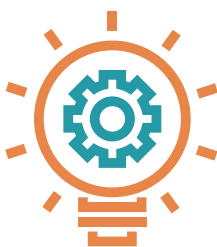
A Lei n°. 9.279/96 estabelece três requisitos de patenteabilidade a serem considerados, a saber:



**Novidade:** a invenção tem de ser diferente do que já existe no estado da técnica e não pode ter sido divulgada antes do depósito do pedido de patente;



**Aplicação Industrial:** a invenção deve ter finalidade de uso na produção econômica, seriada, “industrial”. O termo industrial, no caso, abrange todos os ramos da atividade econômica de fabricação de mercadorias, tais como agricultura, pesca, produção mineral.

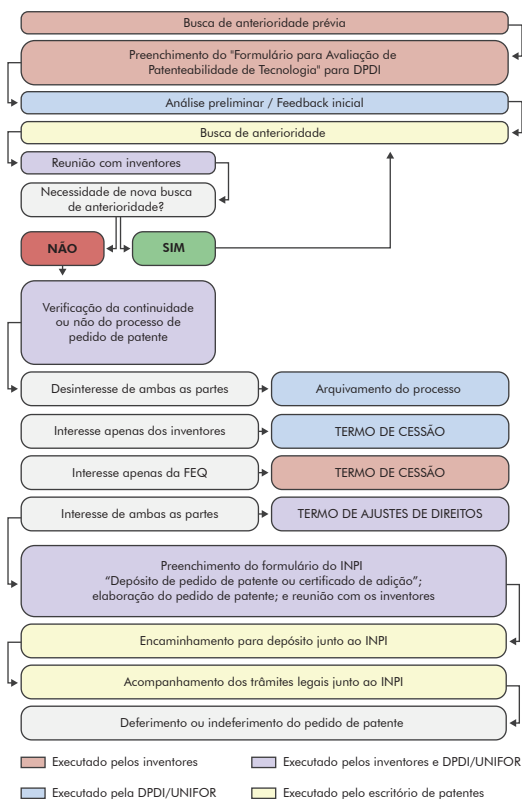


**Atividade Inventiva:** a invenção não pode ser óbvia para um técnico no assunto. Em outras palavras, a informação não pode ser uma simples substituição de materiais ou de meios conhecidos por outros que tenham a mesma função conhecida, ou que não seja uma mera combinação de meios conhecidos sem que haja um efeito técnico novo e inesperado.

Para patenteamento, é fundamental depositar a patente antes de fazer qualquer publicação, escrita ou oral. Também são importantes, para manutenção do sigilo de informações confidenciais e garantia a possibilidade de proteção, cuidados com arquivos de projetos e registros laboratoriais, assinatura de termos de sigilo com parceiros e estudantes e regularização de projetos quanto ao acesso a componente do patrimônio genético nacional.

## Acredita que possui uma tecnologia passível de patenteamento?

A DPDI possui um “Formulário para Avaliação de Patenteabilidade de Tecnologia”, que, após preenchido, passará por uma análise prévia da viabilidade de depósito da patente. Para entender melhor o processo, observe a Figura 3.



Fonte: Elaboração própria

12 Conforme pode ser observado na Figura 3, o inventor deve, inicialmente, realizar busca de anterioridade prévia em bases gratuitas disponíveis na internet<sup>2,3,4</sup>, com a finalidade de observar se a tecnologia atende aos três requisitos de patenteabilidade estabelecidos pela Lei nº. 9.279/96. Sugere-se que o inventor leia os materiais<sup>5,6,7</sup> desenvolvidos pelo INPI com as orientações de como realizar referidas buscas.

Se for comprovado, a partir de busca anterioridade prévia, o atendimento aos supracitados requisitos, o inventor deve preencher e submeter a DPDI o “Formulário para Avaliação de Patenteabilidade de Tecnologia”<sup>8</sup>.

Após a análise do “Formulário para Avaliação de Patenteabilidade de Tecnologia” por parte da DPDI, as devidas providências serão tomadas até ser agendada reunião entre DPDI e inventor para avaliar a necessidade de nova busca de anterioridade e definição do interesse na continuidade do processo de pedido de patente.

Se existir interesse de ambas as partes, a DPDI e o inventor preencherão o formulário “Depósito de pedido de patente ou certificado de adição” do INPI e elaborarão o pedido de patente.

A DPDI responsabiliza-se por encaminhar e acompanhar o processo de patenteamento, bem como por buscar parceiros para absorver as tecnologias desenvolvidas.

---

<sup>2</sup>Brasil: INPI - Disponível em: <<https://gru.inpi.gov.br/pepi/jsp/patentes/PatenteSearchAvancado.jsp>>.

<sup>3</sup>América Latina e Espanha: Latipat - Disponível em: <<https://lp.espacenet.com/>>.

<sup>4</sup>Escritório Europeu: ESPACENET - Disponível em: <<https://worldwide.espacenet.com/>>.

<sup>5</sup>Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/arquivos/informacao-tecnologica/tutorial-guia-de-b-uscas-hiperlink-atualizacao-2-30062015-padel.pdf>>.

<sup>6</sup>Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/arquivos/informacao-tecnologica/tutorial-guia-de-b-uscas-hiperlink-atualizacao-2-30062015-pade-2.pdf>>.

<sup>7</sup>Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/arquivos/informacao-tecnologica/tutorial-guia-de-b-uscas-hiperlink-atualizacao-2-30062015-pade-3.pdf>>.

<sup>8</sup>Disponível em: <<https://goo.gl/forms/2osWJ9YFg6pKTA8p1>>.

**Para outras informações acesse  
www.unifor.br ou envie e-mail para dpdi@unifor.br**

## **Referências**

BRASIL. **Lei n.º 9279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1998.

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ. **Portaria nº. 09, 14 de setembro de 2011. Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, mantenedora da Universidade de Fortaleza - UNIFOR e dá outras providências.** Fortaleza, CE, 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. **Propriedade Intelectual e Inovação.** Disponível em: <[http://www.inmetro.gov.br/inovacao/pdf/Cartilha\\_PI\\_TT.pdf](http://www.inmetro.gov.br/inovacao/pdf/Cartilha_PI_TT.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2017.

JUNGMANN, D. de M. **Proteção da criatividade e inovação: entendendo a propriedade intelectual:** guia para jornalistas / Diana de Mello Jungmann, Esther Aquemi Bonetti. – Brasília: IEL, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). **Contracting Parties - UPOV Convention.** Disponível em: <<http://www.wipo.int/portal/en/index.html>>. Acesso em: 22 set. 2017.

PINHEIRO, R. F. **Software: direito autoral ou propriedade industrial?.** Florianópolis, UFSC, 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/software-direito-autoral-ou-propriedade-industrial>>. Acesso em: 30.nov.2017.

ZIBETTI, Fabíola Wüst; ZIEGLER FILHO, João Alfredo. Os direitos de propriedade intelectual de programa de computador desenvolvido por servidor público do Estado de Santa Catarina. **Revista da ESMESC**, v. 21, n. 27, p. 299-324, 2014.



**DPDI - DIRETORIA DE PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ  
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**  
ENSINANDO E APRENDEDENDO